

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

“Art. XXX Fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) na contratação de operações de crédito do sistema SFH (Sistema Financeiro de Habitação) que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Governo editou a Medida Provisória 958/2020 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Como medida definitiva, revogou o dispositivo que exigia a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para a contratação e operações de crédito lastreadas por recursos da caderneta de poupança.

Sobre esse aspecto, a fim de evitar que essa dispensa incentive a inadimplência, sugerimos que a dispensa de CND se restrinja aos financiamentos efetuados no âmbito do SFH, principal programa de financiamento habitacional do país.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

**JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20156.56539-00